percebiam, os quais lhes serão abonados pelas verbas que no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no ano económico de 1933–1934 estiverem atribuídas aos cargos em que forem colocados.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Julho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:900

Considerando que se tornou necessário guardar a continuïdade do serviço, mantendo em exercício desde a extinção do Conselho Superior de Viação, pelo decreto n.º 22:604, de 31 de Maio último, até à instalação da Direcção dos Serviços de Viação, em 1 do corrente mês, o pessoal que transitou de um para o outro organismo e que só depois desta última data pôde ser contratado;

Considerando que é indispensável regular o abono de vencimentos a êsses funcionários e satisfazer as despesas próprias daqueles organismos durante tal período de tempo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa dos serviços de viação a mandar pagar ao pessoal que do Conselho Superior de Viação e das comissões técnicas de automobilismo, extintas pelo decreto n.º 22:604, de 31 de Maio de 1933, transitou para a Direcção dos Serviços de Viação os vencimentos correspondentes ao período que decorreu entre a extinção daqueles organismos e a aprovação dos respectivos contratos pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, bem como a pagar as despesas próprias daqueles organismos até ao fim do ano económico último por conta das respectivas dotações.

Art. 2.º O pessoal contratado pela Direcção dos Serviços de Viação, até à data da publicação dêste decreto, vence desde a data da aprovação dos respectivos contratos pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Julho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Decreto-lei n.º 22:901

Considerando que não foi possível no prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 21:875, de 18 de Novembro de 1932, apresentar grande número de propostas para delimitação de zonas de protecção a edifícios públicos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É ampliado até 30 de Novembro do corrente ano o prazo a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 21:875, de 18 de Novembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Julho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto-lei n.º 22:902

Por conveniência de serviço tornou-se necessário autorizar a ida a Espanha de uma missão oficial de estudo na Mancomunidade Hidrográfica do Douro, o que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:786, de 29 de Junho último, se fez por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 4 do corrente mês de Julho.

Em obediência aos preceitos legais foi a respectiva proposta com o citado despacho ministerial submetida ao visto do Tribunal de Contas, o qual recusou visá-la com o fundamento de haver infracção do artigo 2.º do decreto n.º 22:298, de 4 dêste mês.

Considerando porém que a ida ao estrangeiro de uma missão oficial temporária de estudo não importa modificação na situação dos funcionários que a constituem, visto êles se deslocarem para o estrangeiro, como o poderiam fazer no País, apenas para se habilitarem a um mais perfeito desempenho das funções que lhes estão cometidas;

Considerando ainda que o Govêrno, com a promulgação do decreto n.º 22:470, teve em vista apenas ordenar a forma de provimento de cargos públicos e estabelecer um sistema uniforme que abrangesse todos os actos do Govêrno destinados a modificar a situação dos funcionários dos diversos serviços do Estado nos respectivos quadros e serviços;

Tendo em vista o disposto no artigo 26.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido para todos os efeitos legais o despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 4 do corrente mês de Julho, autorizando a ida a Espanha duma missão oficial de estudo na Mancomunidade Hidrográfica do Douro, constituída pelos engenheiros agrónomos Mário Pais da Cunha Fortes e Álvaro de Lencastre Araújo Bobone, ambos em serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, nos termos da proposta da mesma Junta.

Art. 2.º Êste decreto-lei produz todos os seus efeitos legais a partir do dia 4 do corrente mês de Julho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Julho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Antó-*